

# FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

## FLEXIBILIZATION OF POSSESSION OF FIREARM OF PERMITTED USE

JUNIOR, Osvaldo José Pereira<sup>1</sup>  
COSTA, Vinicius Rodrigues de<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como tema Flexibilização da Posse de Armas de Fogo de Uso Permitido, tendo por objetivo geral demonstrar que ao mesmo tempo que a arma de fogo proporciona segurança, o seu uso indiscriminado coloca o proprietário diante das intercorrências criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, iniciou-se os estudos abordando o conceito de arma de fogo, o histórico sobre as Leis de Controle de Armas e a Lei de Armas em vigor. Em seguida mostrar como é feito a compra e o registro, bem como a importância da decisão de comprar uma arma. Chegando no objetivo principal do trabalho, apresentando as consequências do uso indiscriminado da arma de fogo, ou seja, as intercorrências criminais na conduta do agente. E finalizando o trabalho fazendo uma análise dos resultados/ discussão e conclusão, que tem como objetivo fazer um comparativo com o profissional de segurança pública, experiente na utilização de armas, com os cidadãos civis, geralmente pessoas sem nenhuma experiência.

Palavra-chave: Arma de fogo. Segurança. Violência. Intercorrências criminais.

### Abstract

The present work has the theme of Flexibilization of Possession of Firearms of Permitted Use, with the general purpose of demonstrating that at the same time as the firearm provides security, its indiscriminate use places the owner in the face of the criminal interurrences foreseen in the Brazilian legal order. To this end, it began the studies on the concept of firearm, the history on the Arms Control Laws and the Law of Weapons in force. Then show how the purchase and registration is done, as well as the importance of the decision to buy a weapon. Arriving at the main objective of the work, presenting the consequences of the indiscriminate use of the firearm, that is, criminal interurrences in the conduct of the agent. And finalizing the work by doing an analysis of the results / discussion and conclusion, which aims to make a comparison with the public security professional, experienced in the use of weapons, with civilians, usually people with no experience.

Keyword: Fire gun. Safety. Violence. Criminal Intercurrences.

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Pós Graduação em Segurança Pública e Polícia do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, osvaldojunior1604@gmail.com, Goiânia- GO, abril de 2019.

<sup>2</sup>Professor Orientador: Doutor, Professor do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e Polícia do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, viniciusdacostapm@gmail.com, Goiânia-GO, abril de 2019

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2019, os brasileiros presenciaram algumas mudanças na lei de armas, Lei 10.826, de 23 de dezembro de 2019, feitas através do Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, alterações estas que flexibiliza a posse de armas de fogo de uso permitido para os civis, possibilitando que mais pessoas tenham acesso a armas. Mudanças estas que estão sendo assunto de discussão em todos os meios de comunicações, onde quem é contra destaca o perigo da arma da fogo nas mãos do cidadão, e quem é a favor mostra a importância de ter uma arma para a proteção da vida e da propriedade.

O tema proposto torna se importante para ser abordado quando flexibilização da posse de arma de fogo coloca nas mãos da sociedade o poder da violência contra aqueles que tentar fazer algo contra a vida e propriedade das pessoas de bem, ou seja, justiça com as próprias mãos.

Percebe-se que o tema é de grande importância para serviço policial, pois com a flexibilização da posse, pode aumenta o numero de armas nas mãos dos cidadãos, e conseqüentemente pode ocorrer um possível aumento no numero de ocorrências policiais envolvendo arma de fogo.

Quanto mais armas de fogo nas mãos do cidadãos, maior e a chance de proteção contra agressões a vida e a propriedade, ou isso só torna proprietário mais vulnerável as intercorrências criminais quando do seu uso indiscriminado.

Objetivo do trabalho é demonstrar que ao mesmo tempo que a arma possibilidade segurança, o seu uso indiscriminado pode colocar o proprietário diante de intercorrências criminais prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Para chegar no objetivo no trabalho se faz necessário demonstrar o conceito de arma de fogo; a trajetória do controle do armas no Brasil, fazendo um breve histórico; bem como as Leis vigentes criadas para controlar a circulação de armas no país.

Mostrar de forma simples como é feito a compra e o registro da arma, bem como a importância da decisão de comprar a arma, pois ela pode trazer segurança e perigo ao mesmo tempo.

Apresentar os crimes e penas previstas para punir a conduta do proprietário que utilizar a arma fora dos limites da lei, assim como a quantidade desses crimes registrados pela Segurança Pública de Goiás nos últimos anos.

Em seguida abordar os resultados da pesquisa quantitativa, feita através de questionário online, tendo como publico alvo o efetivo de policiais do no 2º

Comando Regional, tendo em vista a experiência destes policiais na área de segurança pública, capazes de passar informações mais precisas e decisivas para à conclusão do trabalho.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.2 ARMA DE FOGO**

De acordo com o art. 3, XII, Decreto nº 3.665, Brasil (2000), que trata do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, a arma de fogo é feita com um cano que através da combustão da pólvora dentro da sua câmara, impulsiona o projétil em direção ao alvo.

Segundo Capez (2014, p. 364), a arma é um instrumento desenvolvido para garantir as pessoas uma potencialidade ofensiva sobre o seu inimigo ou agressor, servindo como um meio de defesa pessoal ou de terceiros, bem como na proteção patrimonial.

As armas que não tiverem condições de realizarem disparos, Capez (2014, p. 365), destaca que não será considerada arma para efeito dos crimes previstos na lei 10. 826, de 23 de dezembro de 2003, equiparando-se às armas obsoletas dada a inexistência de potencialidade ofensiva.

Percebe-se que a arma foi desenvolvida para autodefesa e ataque, instrumento que tem a capacidade de matar ou imobilizar o agressor. A arma pode ser considerada o meio mais eficiente na proteção da vida e do patrimônio, mas devido o seu potencial lesivo, requer mais controle e responsabilidade na sua utilização.

### **2.2 HISTÓRIA DO CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL**

Em fevereiro de 1997, surgiu a necessidade de criar a primeira lei oficial para o controle de armas, Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, onde foi instituído o Sistema Nacional de Armas - SINARM, autorização de Porte de Arma, Registro, Crimes e penas.

Em 2003, a Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, juntamente com o Decreto 2.222, de 08 de maio de 1997, que a regulamentava, foi revogado pela

Lei 10.826, de 23 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento, sendo regulamentada pelo decreto n. 5.123, de 01 de setembro de 2004, que entrou em vigor em 02 de junho de 2004. A lei traz em seu texto pela primeira vez, a proibição de porte de arma, mas com exceção a casos de ameaça da vida da pessoa, sendo necessário a comprovação da efetiva necessidade. Podendo também, ser permitido para algumas classes, como profissionais de segurança, políticos, juízes e forças armadas.

Nos dias atuais, entrou em vigor o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, veio para flexibilizar a posse de arma, garantido a todos que provarem a efetiva necessidade, o direito de ter uma arma no interior de sua residência, no trabalho e propriedades rurais. O novo decreto, revoga o Decreto 5.123, mantendo o seu texto e acrescentando novas especificações.

## **2.2 CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL**

O controle de arma no Brasil é regulamentado pela lei 10. 826, de 23 de dezembro de 2003, conhecido como Estatuto do Desarmamento, que é regulamentada pelo Decreto nº 9. 685, de 15 de janeiro de 2019. A lei regulamenta o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, como também as definições do que são crimes e outras providências. No seu texto, estão os órgãos responsáveis pelo controle de arma de fogo no Brasil, que são o SIGMA( Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), vinculado ao Exército; e o SINARM( Sistema Nacional de Armas), vinculado ao Departamento de Polícia Federal.

O objetivo principal da lei de armas é manter um controle sobre as armas que circulam no país, mantendo um cadastro com os proprietários e locais de guarda, bem como selecionar as pessoas que tem o direito da posse ou porte de arma.

Segundo Capez (2015, p. 355), o objetivo jurídico da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é assegurar principalmente a incolumidade pública, garantindo a segurança, integridade corporal, a vida, a saúde e proteção dos patrimônios dos cidadãos contra possíveis perigos.

Em 2019, cumprindo uma promessa de campanha, o presidente Jair Bolsonaro, através do Decreto n. 9.685, de 15 de janeiro de 2019, revogou o Decreto 5.123, de 01 de julho de 2004, tornando a posse de arma mais flexível para civis, desde que atenda os requeziitos que comprove a efetiva necessidade.

A Lei de Armas Curtas na Inglaterra, conforme Malcolm (2014, p. 139), não se preocupava em reduzir os crimes com arma curta ou em acidentes, pois considerava que os o número de crimes nessas situações eram mínimos, mas sim, com a tensão que se vivia com o pós guerra, a insensibilidade da vida.

Tanto no Brasil como na Inglaterra, pode não existe uma preocupação com os crimes praticados por pessoas que possui uma arma legal. Na Inglaterra o motivo era retirar as armas da rua por existir uma tensão pós guerra. Já no Brasil o motivo pode ser porque vivemos em uma guerra, as violências praticadas por criminosos armados nas ruas do país.

### **2.3 COMPRA E REGISTRO DE ARMA DE ARMA DE FOGO**

Consta no Art. 3, Lei 10.826, Brasil (2003), é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o Sinarm o responsável no caso de arma de uso permitido, sendo Certificado de Registro da Arma emitido pela Polícia Federal.

Segundo Capez (2005, p. 10), a Lei 10.826, de 23 de dezembro de 2003, traz no seu texto o procedimento de compra de arma, que tem como primeiro passo o requerimento do interessado junto Sinarm, solicitando uma autorização para realizar a compra da arma, esse poderá ser deferido ou indeferido, isso no prazo de trinta dias úteis, a contar da data do requerimento. Se deferido o pedido, será expedida uma autorização de compra em nome do requerente, sendo está intransferível. O segundo passo é solicitar o Certificado de Registro de Arma de Fogo junto a Polícia federal.

Já No Art. 12, §2º, Lei 10.826, Brasil (2003), fala sobre a compra de munição, não sendo permitido de outro calibre, se não no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. Neste caso, a quantidade de munição foi regulamentada pela Portaria Normativa nº 40, de 17 de janeiro de 2005, onde consta no art. 1º, o limite de 50 cartuchos de munição de uso permitido que um mesmo cidadão possa comprar, desde que seja de comércio especializado. No mesmo artigo, está previsto que essa compra só será feita mediante autorização da Polícia Federal, para armas cadastradas no Sinarm.

A compra e registro é um processo rigoroso, onde o requerente tem que ficar atento a todas as fases, como a solicitação de compra junto ao Sinarm, a compra da arma na loja escolhida por ele, bem como a requisição do Certificado de

Registro de armas, que deverá ser protocolada na Polícia Federal, responsável pela emissão deste certificado. Para ter sucesso no processo deve apresentar as documentações exigidas, atender os requisitos, entre eles o curso de capacitação para uso da arma, que deverá ser feito em locais que tenham autorização para tal.

Compra uma arma é a decisão certa? Segundo Bandeira e Bourgis (2005, p. 19), se a arma proporcionar mais segurança para o proprietário e sua família, a decisão foi correta, mas se a arma aumentou mais ainda os riscos para eles, a decisão foi equivocada. Muitas decisões são tomadas diante do alto índice de violência, pessoas buscando autodefesa, sendo considerada uma reação natural, já que o estado falhou no controle dos crimes violentos.

Segundo Oliveira (2015, p. 283), grande parte das pessoas que compram armas não sabem o que fazer com elas, nem o que devem fazer em uma situação de confronto. A decisão de comprar arma geralmente foi motivada pelo desejo de vingança da vítima por crimes violentos. Destaca também, que mesmo os policiais, com a experiência que tem, nem sempre em uma situação de confronto, vão ter 100% de sucesso.

Diante da violência nas ruas das cidades brasileiras, as pessoas se sentem cada vez mais desprotegidas, e veem nas armas de fogo como o meio mais eficiente de se defenderem. Mas é importante lembrar do perigo que a arma pode trazer para dentro de casa, bem como o uso dessa arma em situações diversas, pois aumentam as possibilidades do proprietário incorrer em um crime, pois a sua utilização é regulamentada e não dá margem para erros.

## **2.4 DOS CRIMES E DAS PENAS**

Após a compra e o registro da arma, o cidadão tem o direito de possuir e manter a arma dentro de sua casa, local de trabalho e área rural. Cabe ao proprietário a responsabilidade pela guarda dessa arma, ou seja, livre de acesso por crianças e adolescentes ou pessoas com necessidade especiais. Quanto ao emprego da arma, deve ser nos limites da lei, tendo como consequências do seu uso em desacordo com a lei, a criminalização da conduta do agente, sendo tipificados na lei 10.826, de 23 de dezembro de 2003 e no Código Penal Brasileiro, que serão vistos mais a frente.

Conforme Capez (2014, p. 359), ao contrário de outros crimes do ordenamento jurídico brasileiro, os crimes previstos na lei 10.826, de 23 de dezembro

de 2003, lei das armas, a tipificação da conduta no agente não necessita que a vítima passe por um perigo real de vida, basta ter um previsão de perigo. Como por exemplo o disparo de arma em via pública, quando o agente faz o disparo, mas no local não tem ninguém, neste caso não houve o perigo real, mas sim um perigo presumido.

A maioria dos crimes ocasionais envolvendo armas, segundo Bandeira e Bourgois (2005, p. 50), são praticados por pessoas conhecidas, ou seja, geralmente são ocasionados por discussões entre pessoas da mesma família ou amigos, tendo a vítima uma relação com o autor.

Pode se perceber que as pessoas compram armas para proteção de pessoas de sua família, não passando em nenhum momento usar essa arma contra elas, mas que muitas das vezes no calor de uma discussão o proprietário da arma acaba por utilizá-la contra pessoas que deveria proteger.

Variam os números, mas a maioria das pesquisas leva à mesma conclusão da Revista de Criminologia dos Estados Unidos: “Muitos proprietários de armas de fogo acreditam que elas sejam úteis para autodefesa. Mas uma arma em casa tem muito mais chance de ser usada em homicídio, suicídio e acidente dentro de casa do que contra um assaltante” (BANDEIRA e BOURGOIS, 2005, P. 29).

Nos Estados Unidos, conforme Bandeira e Burgois (2005, p.23), já existe estudos sobre os riscos e benefícios que pode trazer a arma, quando esta empregada na prevenção de assalto e homicídios. Uma destas pesquisas feita entre constatou que não é frequente a autodefesa com armas de fogo, pois na maioria das vezes as pessoas são surpreendidas pelos criminosos, não tendo tempo para reagir.

As pessoas tem o seu direito de legítima defesa assegurado pela lei, mas segundo Bandeira e Burgois (2005, p. 142), esse direito não é absoluto, considera-se em legítima defesa quando usou moderadamente os meios necessários, contra a injusta agressão, desde que seja atual e iminente, para proteger direito próprio ou de outrem.

Como visto acima, a legítima defesa tem seus limites definido na lei, mas nem sempre o usuário tem esse conhecimento, e acaba excedendo na sua reação, tendo como consequência a criminalização da sua conduta, onde a lei comina uma pena, ou seja, de vítima para autor de um crime.

Vários são os crimes envolvendo armas de fogo no Brasil, mas quando partimos do princípio de que uma pessoa que está disposta a se submeter a um processo rigoroso para ter a posse de uma arma, esta tem que ter em mente que ela não está isenta de intercorrências criminais, quando usar a sua arma em desconformidade com a lei, aos quais vão ser mostrados logo abaixo.

#### **2.4.1 Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**

Com a flexibilização da posse de arma de fogo de uso permitido, feita pelo Decreto 9.685, de 15 de janeiro de 2019, possibilitou ao cidadão comum, ter em sua casa uma arma para sua proteção, de sua família e propriedade, mas com a arma vem as responsabilidades, bem como a punição para o crimes cometido com ela.

Conforme consta no art. 12, Lei 10.826, Brasil (2003), a posse irregular da arma de fogo é configurada quando a pessoa possui ou mantém, arma de fogo de uso permitido, dentro de sua residencia, ou local de trabalho, neste ultimo caso, tem a necessidade de ser o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, e que esteja em desacordo com a lei.

Segundo consta na Lei 10.826, Brasil (2003), quem cometer o crime de Posse Irregular de Arma de Fogo, estará submetido a pena de Detenção de um a três anos, cumulativamente com a pena de multa.

Tabela 1: Numero de ocorrências policiais da natureza Porte de Arma de Fogo registradas no estado de Goiás entre 2015 e 2018.

NATUREZAS	2018	2017	2016	2015
POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	1895	1832	1895	2526

Fonte: GOIÁS ( 2015/2018).

Conforme dados da tabela, no estado de Goiás no ano de 2015, foram registradas 2.526( duas mil e quinhentas e vinte e seis) Ocorrências Policiais da natureza Posse Irregular de Arma de Fogo, tendo uma redução nos últimos três anos, chegando no ano de 2018 com um total 1895( mil oitocentas e noventa e cinco) ocorrências registradas, 631( seiscentas e trinta e uma) a menos que no ano de 2015.

### 2.4.2 Omissão de Cautela

O crime de omissão de cautela é um crime pouco conhecido, mas que tem uma importância enorme, pois trata de um ato omissivo que atenta contra as vidas das crianças, adolescentes e pessoas com necessidades especiais. Bem como a responsabilidade do proprietário de informar as autoridades o extravio de sua arma, contribuindo para controle do estado sobre as armas nas mãos de infratores da lei.

Para configurar o crime de omissão de cautela, segundo Capez (2015, p. 382), basta à conduta apoderar da arma, por pessoas menores de 18 anos ou portadora de deficiência mental, não necessitando de comprovar se alguma pessoa ficou na iminência de sofrer agressão.

Está previsto no Art. 12, do Decreto 9.685, Brasil (2019), em residências que morar crianças e adolescentes, ou pessoas com deficiência mental, o requerente deve apresentar uma declaração, informando que no local possui cofre ou local seguro com tranca para armazenamento.

Segundo a Lei 10.826, Brasil (2003), quem cometer crime de Omissão de Cautela, estará submetido à pena de detenção de um a dois anos, cumulativamente com a pena de multa.

Tabela 2: Numero de ocorrências policiais da natureza Porte de Arma de Fogo registradas no estado de Goiás entre 2015 e 2018.

NATUREZAS	2018	2017	2016	2015
OMISSÃO DE CAUTELA	13	04	08	11

Fonte: GOIÁS ( 2015/2018).

Com base nos dados apresentados na tabela, o número de Ocorrências Policiais da natureza Omissão de Cautela registradas no estado de Goiás pode ser considerado pequeno, já que em 2015 foram registradas 11( onze) ocorrências, tendo um queda no ano seguinte, quando foram registradas 08( oito) ocorrências, redução esta mantida no ano 2017, que registrou uma queda de 04( quatro), mas não teve continuidade no ano de 2018, quando foram registradas 13( treze) ocorrências, duas a mais que no ano de 2015.

### 2.4.3 Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido

Quando o agente tem a posse legal de arma de fogo de uso permitido, mas por um motivo ou outro, resolve sair fora dos locais previsto na lei, com a sua arma na cintura ou em um local alcançável, acaba por cometer o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, pois a lei é clara, a posse dá o direito da pessoa manter a arma dentro de casa.

Seguindo entendimento de Capez (2014, p. 395), o porte ilegal de arma de fogo, se materializa quando a arma está junto ao corpo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. É necessário que o instrumento esteja sendo portado de maneira a permitir o seu pronto uso. Assim, a arma deve estar ao alcance do sujeito, possibilitando o seu rápido acesso e utilização. Não se exige o contato físico direto com o objeto, sendo suficiente a condição de uso imediato.

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:7 Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente (BRASIL, 2003).

Várias são as condutas que pode incorrer no crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, mas destaca Capez (2014, p. 391), que basta somente uma delas para consumir o crime. Na situação que for praticado mais de uma conduta, o agente implicará sempre um único delito.

Consta no art. 14, Lei 10.826, Brasil (2003), que quem praticar uma das condutas descrita no Crime de Porte de Arma, em desacordo com a lei legal ou regulamentar, terá uma pena de reclusão de dois a quatro anos, cumulativamente com a pena de multa.

Tabela 3: Numero de ocorrências policiais da natureza Porte de Arma de Fogo registradas no estado de Goiás entre 2015 e 2018.

NATUREZAS	2018	2017	2016	2015
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	2051	2338	2661	3659

Fonte: GOIÁS ( 2015/2018).

Diante dos dados exposto na tabela, percebe-se que no Estado de Goiás houve uma redução significativa no número de Ocorrências Policiais da natureza

Porte de Arma de Fogo de uso Permitido nos últimos três anos. Em 2015 foram registradas 3.659( três mil seiscentas e cinquenta e nove) ocorrências, tendo uma queda no ano seguinte, quando foi registradas 2.661( duas mil seiscentas e sessenta e uma) ocorrências, chegando no ano de 2018 com um total de 2.051( duas mil e cinquenta e uma) ocorrências registradas.

#### 2.4.4 Disparo de Arma de Fogo em Via Pública

O agente que tem a posse da arma, e que por algum motivo faz disparos na via pública ou em direção a esta, pondo em perigo outras pessoas, está cometendo o crime de Disparo de Armas de Fogo em Via Pública, e responderá por este crime nos termos da lei. Mas se por consequência deste disparo uma pessoa venha se ferir gravemente ou morta, responderá respectivamente pelos crimes lesão corporal grave ou homicídio.

Disparo em via publica: Dispõe o art. 15: “disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha com finalidade a prática de outro crime: pena – reclusão, de 2 a 4 anos, e multa. Parágrafo único: o crime previsto neste artigo é inafiançável” ( CAPEZ, 2014, p. 399).

O agente só cometerá o crime de Disparo de Arma de Fogo em Via Pública de acordo Capez (2015, p. 400), se o disparo for em local que tenha pessoas morando ou nas imediações destes lugares habitado, sendo o disparo feito em via publica ou em direção a ela, bem como acionar munição em qualquer desses lugares.

Tabela 4: Numero de ocorrências policiais da natureza Disparo de Arma de Fogo registradas no estado de Goiás entre 2015 e 2018.

NATUREZAS	2018	2017	2016	2015
DISPARO DE ARMA DE FOGO	1007	1140	1726	1927

Fonte: GOIÁS ( 2015/2018).

Baseado nos dados apresentado na tabela, percebe-se que no estado de Goiás houve uma redução no número de Ocorrências Policiais da natureza Disparo de Arma de Fogo nos últimos três anos. Em 2015 foram registradas 1.927( mil e

noventa e sete) ocorrências, tendo uma queda no ano seguinte, quando foi registradas 1.726( mil setecentas e vinte e seis) ocorrências, chegando no ano de 2018 com um total de 1.007( mil e sete) ocorrências registradas, 920( noventa e vinte) a menos que no ano 2015.

#### 2.4.5 Homicídio Por Arma de Fogo

As pessoas que adquirem uma arma de forma legal e para fins legais, tem o objetivo a sua proteção, de sua família, mas que por motivos pessoais ou por se sentir no seu direito de defesa, atira em alguém e este venha a óbito, a princípio cometeu o crime de homicídio, tendo que provar se legítima defesa, ao contrário cumpre a pena prevista na Lei.

Segundo consta no art. 121, Decreto-Lei no 2.848, Brasil (1940), homicídio é o ato de matar alguém, ou seja, tirar a vida de outra pessoa. No mesmo artigo prever a uma pena para quem cometer esse tipo de crime, neste caso, a pena é reclusão de seis a vinte anos .

Os crimes contra as mulheres têm um destaque nas discussões sobre a violência no Brasil, pois crimes envolvendo casais geralmente tem um histórico de agressão e que muitas das vezes acaba na morte da mulher, tendo como instrumento do crime as mãos do agressor, paus, facas e o principal, a arma de fogo, vista como prática e eficiente para matar alguém.

No Brasil, conforme Capez (2005, 108), é quase inexistentes pesquisas sobre o numero de mortes de mulheres por arma de fogo, das poucas que existe, mostra que 44% dos homicídios de mulheres, foram praticados com armas de fogo, e que dois terços das agressões foram cometidos por cônjuge.

No Brasil, conforme Atlas da Violência 2018, no ano de 2016 ocorreram 62.517 homicídios. Destes, 71,1% foram praticado por arma de fogo, mas não há uma distinção de quais destes crimes foram cometidos com armas legalizadas.

Tabela 5: Numero de ocorrências policiais da natureza Homicídio por Arma de Fogo registradas no estado de Goiás entre 2015 e 2018.

NATUREZAS	2018	2017	2016	2015
HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO	2335	1560	1755	1869

Fonte: GOIÁS ( 2015/2018).

Conforme consta em dados da tabela, no estado de Goiás houve uma redução no número de ocorrências policiais da natureza Homicídio por Arma de

Fogo entre os anos de 2015 e 2017, mas não teve continuidade no 2018, quando foi registradas 2335( duas mil trezentos e trinta e cinco) ocorrências, 466( quatrocentos e sessenta e seis) a mais que no ando de 2015.

#### 2.4.6 Lesão Corporal Por Arma de Fogo

Quando uma pessoa tem a posse de uma arma fogo, e que intencionalmente ou por acidente, venha efetuar um ou mais disparos, acertando outra pessoa, a vítima poderá ter como consequência lesão corporal leve ou grave, se não vir a óbito. Neste caso, o autor dos disparo responderá por um destes crimes, seja por culpa ou por dolo, sendo o crime de lesão tipificado art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 129, ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção de três meses a um ano (BRASIL, 1940).

Conforme o § 3º, Decreto-Lei 2.848, Brasil (1940), se por consequência das lesões, a vítima vir a óbito, e ficar provado que o autor das lesões não queria o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena é reclusão de quatro a doze anos.

Os disparos feito com arma de uso permitido, segundo Capez (2015, p. 407), tem uma pena mais branda, em relação a lesão corporal grave, o agente que faz disparos em via publica e habitada, que venha alvejar uma pessoa, esse responde pelas lesões corporais causadas a vítima, e não mais pelos disparos. Ao contrário do que acontece nos crimes de lesão corporal grave, os de lesão corporal leve não absorve o crime de disparo em via pública, tendo em vista que esse é de maior gravidade.

Tabela 6 Numero de ocorrências policiais da natureza Lesão Corporal por Arma de Fogo registradas no estado de Goiás entre 2016 e 2018.

NATUREZAS	2018	2017	2016
LESÃO CORPORAL POR ARMA DE FOGO	5684	3912	2557

Fonte: GOIÁS (2016/2018).

Os dados da tabela mostra que no estado de Goias houve um aumento no número de Ocorrências Policiais da natureza Lesão Corporal por Arma de Fogo nos últimos três anos, chegando em 2018 com uma aumento de 100% em relação ao ano de 2016.

### **3 METODOLOGIA**

Para desenvolvimento do trabalho foi realizado o método qualitativo, através de pesquisas bibliográficas, buscando em livros e nas Leis, informações precisas na identificação e especificação da problemática, procurando ao máximo enriquecer o conteúdo do trabalho e efetivação dos objetivos proposto. Também foi realizado o método quantitativo, através de questionários online, que foram aplicados para 76 dos 761 policiais pertencentes ao 2º Comando Regional de Polícia Militar do Estado de Goiás. Os respondentes são profissionais com uma vasta experiência na área de segurança pública, que deram respostas de fundamental importância para a conclusão do trabalho, colocando os resultados mais próximo da realidade. Para análise dos resultados foi feito um comparativo com o profissional de segurança pública, experiente na utilização de armas, com os cidadãos civis, geralmente pessoas sem nenhuma experiência.

### **4 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Para construção dos resultados e discussões foi realizado pesquisas qualitativa, tendo como fonte os livros, leis e internet. Bem como a pesquisa quantitativa, através de questionários que foram aplicados para policiais pertencentes a Polícia Militar de Goiás, profissionais da Segurança Pública que responderam as perguntas sobre a liberação da arma de fogo para os civis, a prática da utilização da arma e as consequências criminais do seu uso.

Considerando que a arma de fogo foi desenvolvida para ataque e defesa, contra aqueles que tentarem ameaçar ou agredir a vida e/ou propriedade das pessoas, sendo a arma o meio mais eficiente para autodefesa, e que o Estado criou as leis para regular o uso da arma de fogo, pois sem limites os crimes violentos poderiam aumentar.

Considerando o grande número de registros de ocorrências no Estado de Goiás, das naturezas Porte Ilegal de Arma de fogo, Posse ilegal de arma de fogo, Lesão Corporal por Arma de Fogo e Homicídio por Arma de Fogo, conforme dados da Gerência do Observatório de Segurança Pública de Goiás – GOSP-GO, entre os anos de 2015 e 2018. .

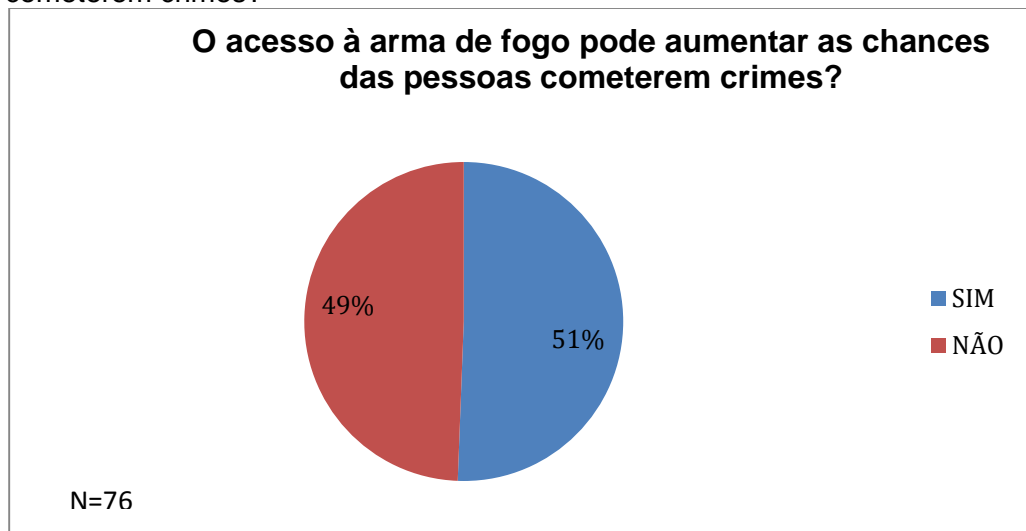
Considerando o direito de legítima defesa, que utilizando moderadamente os meios necessários, contra a injusta agressão, desde que seja atual e iminente, para proteger direito próprio ou de outrem, que acreditando estar no se direito de legítima defesa, o cidadão pode cometer excesso e incorrer em um crime.

Considerando que grande parte das decisões de comprar uma arma de fogo pode ter sido tomadas diante do grande número de crimes violentos que vem acontecendo no país. Que as pessoas comprem a arma por achar estar fazendo a coisa certa.

Considerando que pode ocorrer um aumento no número de armas em circulação no país, tendo vista que entrou em vigor em 15 de janeiro de 2019, o Decreto 9.668, que veio para flexibilizar a posse de arma de fogo de uso permitido para civis.

Considerando a opinião e a experiência profissional dos policiais militares pertencentes ao Segundo Comando Regional de Aparecida de Goiânia, durante à aplicação dos questionário, quando contribuíram com informações de grande relevância para a conclusão do trabalho, a saber:

Gráfico 1: O acesso à arma de fogo pode aumentar as chances das pessoas cometerem crimes?



Fonte: Autor da pesquisa (2019).

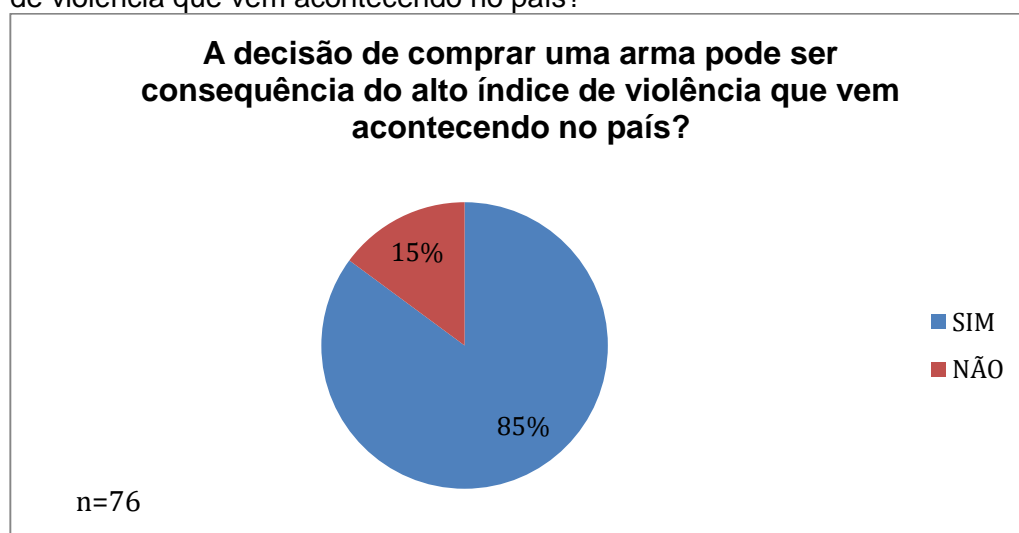
Analisando os dados do gráfico percebe que 51% dos respondentes acreditam que a arma de fogo pode aumentar as chances das pessoas cometerem crimes, em quanto 49% não concorda.

Para Oliveira (2015, p. 283), a decisão de comprar uma arma geralmente foi motivada pelo desejo de vingança da vítima de crimes violentos.

Isso mostra que as pessoas tendem a buscar a sua proteção e de sua família, tendo como meio mais eficiente a arma de fogo, mas que durante a sua utilização pode cometer erros. Bandeira e Bougois (2005, p.50), destaca que a maioria dos crimes são praticados por pessoas conhecidas, familiares e amigos, ou seja, incorrer em crimes quando utilizam a sua arma contra a aqueles que deveriam proteger.

As chances de uma pessoa incorrer em um crime, quando utilizam a sua arma é muito grande, quando analisamos a opinião de profissionais de segurança pública que atua diretamente na resolução destes conflitos da sociedade, bem como o número de ocorrências registradas nos últimos anos.

Gráfico 2: A decisão de comprar uma arma pode ser consequência do alto índice de violência que vem acontecendo no país?

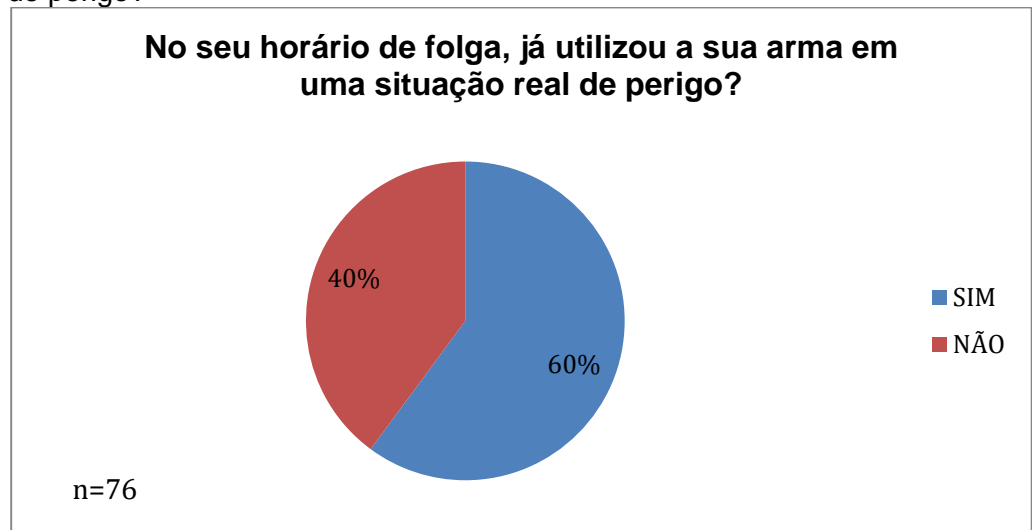


Fonte: Autor da pesquisa (2019).

Os dados do gráfico mostram que 85% dos respondentes concordam que a decisão de comprar uma arma é uma consequência do alto índice de violência que vem acontecendo no País, sendo que 15% não acreditam que a violência pode motivar as pessoas a comprar armas.

Analisando os dados da Gerencia do Observatório de Segurança Pública de Goiás – GOSP-GO, entre os anos de 2015 e 2018, quando houve um número grande de registro de ocorrências das naturezas lesão corporal por arma de fogo e homicídio por arma de fogo, estas consideradas crimes violentos, bem como a opinião dos profissionais que atuam diretamente nos registros destas ocorrências, podemos entender que as pessoas podem estar tentando se proteger da violência que amedronta o país.

Gráfico 3: No seu horário de folga, já utilizou a sua arma em uma situação real de perigo?

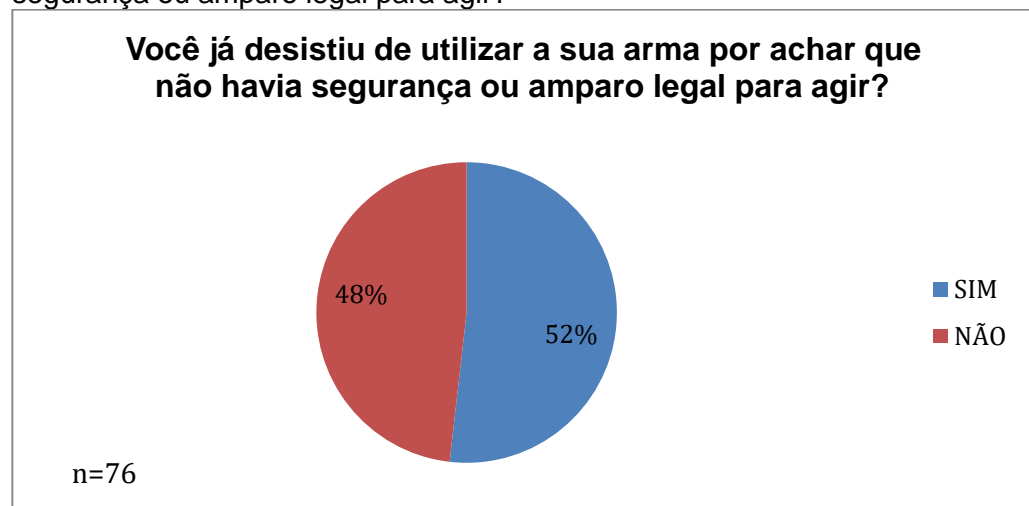


Fonte: Autor da pesquisa (2019).

Os dados do gráfico mostram que a maioria dos respondentes já utilizou sua arma no horário de folga em situações de perigo. Os dados mostram também que 40% dos policiais que responderam questionário nunca utilizaram sua arma no horário de folga. Isso mostra que a arma só é utilizada quando há uma necessidade, ou seja, em ultimo caso.

Mostra também, que os policiais mesmo tendo o porte da arma não fazem uso dela em qualquer situação, que provavelmente a sua experiência profissional fez a diferença na hora de utilizar ou não a arma. Ao contrário do profissional de segurança pública, o civil pode não ter a experiência necessária, que conta muito na hora de fazer uso da arma.

Gráfico 4: Você já desistiu de utilizar a sua arma por achar que não havia segurança ou amparo legal para agir?

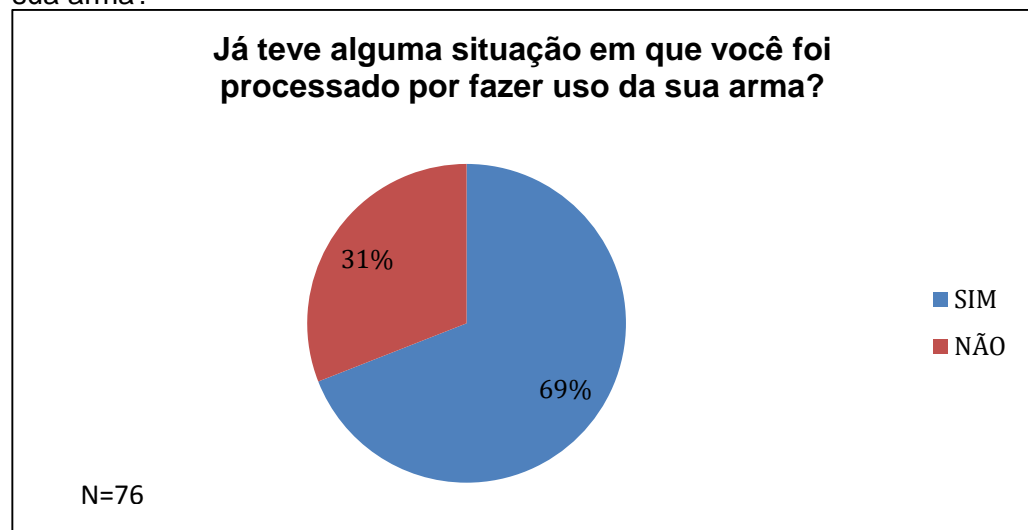


Fonte: Autor da pesquisa (2019).

Os dados do gráfico mostra que 52% os respondentes já passaram por situações em que tiveram que pensar antes de agir, quando da utilização da sua arma, tendo como fatores importantes na decisão não utiliza-la, a falta segurança no local ou as chances de cometer um erro e incorrer em um crime.

A decisão de usar a arma é muito importante, pois a decisão certa pode salvar vidas e a decisão errada pode colocar vidas em perigo. Os profissionais de segurança pública tem a experiência e a capacidade de fazer uma análise de situação, com rapidez e eficiência, decidindo se à utilização da arma é o melhor cominho. Capacidade esta que o civil pode não ter no memento do fato, tendo em vista que ele pode não tem a experiência necessária para então pouco tempo decidir se faz uso da arma ou não, podendo ocorrer erros, passando vitima para autor de um crime.

Gráfico 5: Já teve alguma situação em que você foi processado por fazer uso da sua arma?



Fonte: Autor da pesquisa (2019).

O Gráfico mostra que os profissionais de segurança pública, mesmo sendo representantes do Estado, estão sujeitos as leis. os dados mostra que 31% dos respondentes já foram processados por algum excesso na utilização da sua arma.

Oliveira (2015, p. 283) Destaca também, que mesmo os policiais com a experiência que tem, nem sempre em uma situação de confronto, não vão ter 100% de sucesso.

Se os profissionais de segurança pública, com a experiência que tem, cometem erros e acabam por incorrer em crimes, para o civil as chances de incorrer em um crime é muito maior, tendo em vista a falta de experiência.

## **6 CONCLUSÃO**

Assim, pode se concluir que como a arma foi desenvolvida para a auto defesa e ataque, sendo o meio mais eficiente para a segurança da vida e do patrimônio, desde que o usuário tem pratica e experiência para utilizala, ao contrario será mais uma vítima da violência ou mais um autor de um crime. O seu uso indiscriminado não exclui ninguém das intercorrências criminais, até mesmo o profissionais de segurança pública, representantes dos Estado, podem ser punidos por fazer uso da arma em desacordo com lei. Que as Pessoa buscam um solução para a violência que sofreu, vingança, sendo a arma o meio eficiente, mas que muitas das vezes o que era para proteger de ameaças e agressões, acabam por trazer o perigo para dentro de casa, colocando em risco a vida daqueles que deveriam garantir a segurança.

## 7 REFERÊNCIAS

CAPEZ , Fernando. Estatuto do Desarmamento. comentários à Lei nº 10.826. 3 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

MALCOLM, Joyce Lee. Violência e Armas. 2º ed. Campinas São Paulo: Vide, 2014.

BANDEIRA, Antônio Rangel e BOURGOIS, Josephine. Armas de Fogo Proteção ou Risco. Rio de Janeiro: Antonio Rangel Bandeira, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Legislação penal especial. 10 ed. atual. São Paulo; saraiva 2015.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2018. disponível em: <[www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br)> acesso em: 24 fev. 2019.

Brasil. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados: Decreto nº 3665, 2.000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm)> Acesso em: 28 fev. 2019.

Brasil. Estatuto do desarmamento: Lei Nº 10.826, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm)> Acesso em: 28 fev. 2019

Brasil. Estatuto do desarmamento: Decreto Nº 5.123, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato200406/2004/Decreto/D5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato200406/2004/Decreto/D5123.htm)> Acesso em: 28 fev. 2019.

Brasil. Estatuto do desarmamento: Decreto Nº 9.685, 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9685.htm)> Acesso em 28 fev. 2019.

Brasil. Código de Processo Penal: Decreto-Lei nº 2.848, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)> Acesso em: 28 fev. 2019.

Goiás. Gerencia do Observatório de Segurança Pública de Goiás- GOSP-GO. Relatório de Resgiros de Ocorrências, 2015/2018. disponível em: <<http://observatorio.ssp.go.gov.br/>>. Acesso em 25 mar. 2019.